

de Julho de 1967, à qual aquele país tinha aderido em 12 de Fevereiro de 1976, com excepção daqueles artigos.

Os referidos artigos entrarão em vigor em relação à República da Turquia a 1 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Dezembro de 1994. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Departamento de Assuntos Jurídicos

Aviso n.º 6/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 9 de Novembro de 1994 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que, nos termos do artigo 38.º, parágrafo 2.º, Chipre depositou o seu instrumento de adesão junto daquele Ministério em 4 de Novembro de 1994.

A Convenção entrará em vigor para Chipre em 1 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 38.º, parágrafo 3.º

A adesão apenas produzirá efeitos nas relações entre Chipre e os Estados Contratantes que tenham declarado aceitar a adesão.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A Convenção vigora em Portugal desde 1 de Dezembro de 1983.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Novembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 7/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Fevereiro de 1993 e nos termos do artigo 15.º da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1 de Março de 1954, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Moldávia depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 4 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 31.º, primeiro parágrafo, e 27.º, segundo parágrafo.

Nos termos do artigo 31.º, primeiro parágrafo, da Convenção, qualquer Estado não representado na 7.ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado é autorizado a aderir à presente Convenção, a menos que um ou mais Estados que a tenham ratificado a isso se oponham dentro do prazo de seis meses contados da data da notificação feita pelo Governo Holandês, o que não aconteceu até 5 de Setembro de 1993.

Nos termos do artigo 28.º, segundo parágrafo, a Convenção entrou em vigor entre a República da Mol-

dávia e todos os Estados Contratantes em 3 de Novembro de 1993.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 8/95

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 1994, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou que a Dinamarca declarou aceitar, em 28 de Setembro de 1994, a adesão da Venezuela à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970.

Em conformidade com o seu artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor entre a Venezuela e a Dinamarca em 27 de Novembro de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974. O instrumento de ratificação foi depositado em 12 de Março de 1975, segundo aviso de 24 de Março de 1975, publicado no *Diário do Governo*, n.º 82, de 8 de Abril de 1975, e a Convenção entrou em vigor para o nosso país em 11 de Maio de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 9/95

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Junho de 1994, o Comité Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado comunicou que o Luxemburgo, em 30 de Março de 1994, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 22 de Abril de 1994, declarou aceitar a adesão do Panamá à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte formulou a reserva seguinte:

Tradução

Não obstante as disposições do artigo 38 relativas à entrada em vigor da Convenção entre o Estado aderente e o Estado que declarou aceitar a adesão, serão introduzidas modificações no direito público do Reino Unido tendo em vista a aplicação da Convenção entre o Reino Unido e o Panamá a partir de 1 de Maio de 1994, data na qual a Convenção entra em vigor para o Panamá.

Gostaria de receber a confirmação de que a Convenção entrará em vigor entre o Reino Unido e o Panamá em 1 de Maio de 1994.

Em conformidade com o artigo 38, alínea 5, a Convenção entrará em vigor entre o Panamá e o Luxemburgo em 1 de Junho de 1994 e entre o Panamá e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 1 de Julho de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Agosto de 1983. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 29 de Setembro de 1983, segundo *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 10/95

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 1994, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou que a Irlanda declarou aceitar, em 12 de Setembro de 1994, a adesão à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, dos seguintes Estados: Maurícias, ilhas Baamas, Honduras, Panamá, Chile, Eslovénia e São Cristóvão e Nevis.

Por outro lado, a Espanha declarou aceitar, em 21 de Setembro de 1994, a adesão à mencionada Convenção dos seguintes Estados: Mónaco, Roménia, Burkina Faso, Polónia e Maurícias.

Em conformidade com o artigo 38, alínea 5, a Convenção entrará em vigor em 1 de Dezembro de 1994 relativamente aos seguintes Estados: entre as Maurícias, por um lado, e a Irlanda e a Espanha, por outro; entre as ilhas Baamas e a Irlanda; entre as Honduras e a Irlanda; entre o Chile e a Irlanda; entre a Eslovénia e a Irlanda; entre São Cristóvão e Nevis e a Irlanda; entre o Mónaco e a Espanha; entre a Roménia e a Espanha; entre o Burkina Faso e a Espanha, e entre a Polónia e a Espanha.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Agosto de 1983. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 29 de Setembro de 1983, segundo *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. Entrou em vigor para o nosso país em 1 de Dezembro de 1983. Portugal designou como autoridade central a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Aviso n.º 11/95

Por ordem superior se torna público que o Secretariado Geral da Comissão Europeia notificou ter a Comissão das Comunidades Europeias procedido à denú-

cia parcial da Convenção entre o Governo Português e a Comissão das Comunidades Europeias para Definir as Condições e Modalidades de Concessão dos Auxílios Previstos na Alínea c) do n.º 1 e na Alínea b) do N.º 2 do Artigo 56.º do Tratado CECA, concluída em Bruxelas, em 13 de Julho de 1989, e aprovada pelo Decreto n.º 39/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1990.

A denúncia refere-se à supressão dos seguintes termos ou disposições:

- O termo «cinco» do último parágrafo do artigo 1.º;
- O n.º 5 do artigo 4.º;
- O primeiro e o quarto parágrafos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º;
- O n.º 5 do artigo 6.º

Esta denúncia produzirá os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 7 de Dezembro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Fernandes*.

Aviso n.º 12/95

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 67.º da Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, concluída em Lugano, em 16 de Setembro de 1988, o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificou, por nota de 31 de Outubro de 1994, ter o Reino de Espanha depositado, em 30 de Agosto de 1994, o instrumento da ratificação da mencionada Convenção.

Nos termos do artigo 61.º, a Convenção vigora no Reino de Espanha desde 1 de Novembro de 1994.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 33/91, publicada no *Diário da República*, n.º 250, de 30 de Outubro de 1991, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Abril de 1992, conforme o Aviso n.º 94/92, publicado no *Diário da República*, n.º 157, de 10 de Julho de 1992.

A Convenção vigora para Portugal desde 1 de Julho de 1992.

Nos termos do artigo 61.º, a Convenção entrou em vigor igualmente nos Estados abaixo indicados, conforme o Aviso n.º 209/93, publicado no *Diário da República*, n.º 204, de 31 de Agosto de 1993:

- Países Baixos, França e Suíça — em 1 de Janeiro de 1992;
- Luxemburgo — em 1 de Fevereiro de 1992;
- Reino Unido — em 1 de Maio de 1992;
- Itália — em 7 de Dezembro de 1992;
- Suécia — em 1 de Janeiro de 1993;
- Irlanda — em 1 de Dezembro de 1993.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 7 de Dezembro de 1994. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Fernandes*.